



Parágrafo único. Também será considerada nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.

Art. 11. Para o desempate entre as Chapas com igual votação, levar-se-á em consideração o tempo de exercício na carreira do associado que figure como candidato a Presidente.

Art. 12. O Secretário da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada do pleito, publicando-se extrato no local de costume.

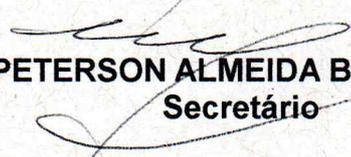
Art. 13. Nos prazos previstos neste Regulamento contam-se apenas os dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do final.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros.

Aracaju, 24 de março de 2021.


DEJANIRÓ JONAS FILHO
Presidente da Comissão Eleitoral


NEWTON SILVEIRA DIAS JÚNIOR
Relator Geral


PETERSON ALMEIDA BARBOSA
Secretário